

PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade Fortaleza-CE, os cargos de Juiz do Trabalho Substituto e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

DCC9A4AC
DCC9A4AC

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	5 (cinco)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	31 (trinta e um)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	46 (quarenta e seis)

DCC9A4AC
DCC9A4AC

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 46 (quarenta e seis) cargos de provimento efetivo nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza-CE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 79, inciso IV, da Lei n.º 12.919/2013. Na Sessão de 16 de dezembro de 2014 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0006326-49.2013.2.00.0000, a criação de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 46 (quarenta e seis) cargos de provimento efetivo, sendo 31 (trinta e um) de Analista Judiciário e 15 (quinze) de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução n.º 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução n.º 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e CSJT n.º 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Informa que a proposição busca corrigir as distorções decorrentes das Leis n.ºs 12.411/2011 e 12.657/2012, bem assim promover a adequada estruturação dos serviços de natureza especial voltados à celeridade processual, a exemplo do Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas, do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, do Juízo de Cooperação, da Corregedoria Regional e de Juiz Auxiliar da Presidência.

Argumenta que a Lei n.º 12.411/2011 criou seis Varas do Trabalho sem contemplar o aporte de cargos de servidores efetivos necessários ao provimento de pessoal para a estruturação dessas novas unidades judiciárias.

Por sua vez, a Lei n.º 12.657/2012 criou cinco Varas do Trabalho sem abranger a criação dos respectivos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em prejuízo da equivalência prevista no artigo 10 da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT n.º 63/2010 que estabelece:

“Art. 10 O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.”

A Resolução CNJ n.º 194, de 26/5/2014, institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

DCC9A4AC
DCC9A4AC

Por tais razões, a presente proposta busca melhorar a estrutura e o aparelhamento das varas do trabalho, resgatar a paridade quantitativa entre o número de cargos de juízes titulares e de juízes substitutos e minimizar a carência de servidores existente atualmente no âmbito da jurisdição trabalhista do Estado do Ceará para o atingimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça que, dentre outras providências, estabelece como atributos de valor do Judiciário para a sociedade, a acessibilidade e a celeridade processual.

Os cargos de Juízes Substitutos de Varas do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias do TRT 7ª Região criadas com a edição da Lei nº 12.657/2012 e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece critérios para a criação de cargos de Juiz em Varas do Trabalho.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Juntem-se, ainda, o atendimento de rotinas, ações e projetos como os de governança instituído pelo Tribunal de Contas da União e as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais Regionais do Trabalho decorrentes da implantação do Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Do Tribunal Superior do Trabalho

DCC9A4AC
DCC9A4AC